

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº402/11

DE: GEA-3 DATA: 24.08.11

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

HAUSCENTER S/A

Processo CVM nº RJ-2011-8739

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 28.07.11, por HAUSCENTER S/A, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo atraso de 3 (três) dias no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 617, de 07.07.11 (fl. 02).

A companhia alega no recurso interposto que (fl. 01):

- a. "mesmo se tratando do Sistema IPE, entre o dia 31.03.11 e a data do efetivo envio da Proposta do Conselho, 04.04.11, o site da CVM, sempre que acionado, manteve-se instável, como queda de sinal frequente por todo o período citado";
- b. "contudo, tentamos ajuda em vão pelo Suporte Técnico dessa Autarquia, vez que o mesmo, conforme gravação eletrônica, estava inoperante, dado que a CVM estava em fase de licitação de um novo prestador de serviços para a área"; e
- c. "isso é fato, por isso consideramos que esse evento seja suficiente para que V.Sas. anulem a cobrança de multa pecuniária".

### ENTENDIMENTO DA GEA-3

A proposta da administração para a AGO (documento PROP.CON.AD.AGO), nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, não havendo, na legislação aplicável, qualquer hipótese de dispensa de seu envio.

Nesse sentido, vale ainda lembrar que, conforme estabelecido no §4º do art.133 da Lei 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas (**que não foi o caso da AGO da companhia realizada em 29.04.11** – fl. 06) poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos (no caso da proposta da Administração, divulgação pelo Sistema IPE) nele citados antes da realização da assembleia.

Em seu recurso, a Companhia alega que, entre 31.03.11 e 04.04.11, vinha tentando enviar o documento PROP.CON.AD.AGO, enfrentando a "queda de sinal frequente por todo o período citado"; face ao problema, teria tentado contatar o Suporte Técnico da CVM, o qual estaria inoperante, dado que a CVM se encontraria em fase de licitação de um novo prestador de serviços para a área.

Entretanto, a companhia não encaminhou em anexo nenhuma documentação comprovando o alegado. Tampouco há indício de que a companhia tenha acessado o Suporte Técnico em 31.03.11, através do endereço suporteexterno@cvm.gov.br, fato confirmado pela GSI desta CVM (fl. 07).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.11 (fl. 03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia à época; (ii) **não há** comprovação que a companhia tenha acessado o Suporte Técnico em 31.03.11, ou posteriormente, reportando o problema no envio do documento (fl. 07); e (iii) a HAUSCENTER S/A encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2010** pelo Sistema IPE somente em 04.04.11 (fl. 04).

Isto posto, sugerimos o **indeferimento** do recurso apresentado pela HAUSCENTER S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

AUGUSTO C. CORRÊA PINA

Analista – GEA-3

THIAGO ALONSO ERTHAL SALINAS

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em Exercício

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas